

Processo nº: 143/2009

Contrato nº: 25/2018

**CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO
ENTRE FUNDAÇÃO ADIB JATENE E CRUZADA
BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA
MÉDICO-SOCIAL**

COMODANTE: FUNDAÇÃO ADIB JATENE - FAJ, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, legalmente reconhecida como entidade filantrópica, com sede na Rua Caravelas, 538, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP 04012-060, e endereço funcional na Avenida Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera, São Paulo-SP, CEP 04012-909, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.725.560/0001-70 neste ato, representada por seu Superintendente Geral, Sr. Fernando Alves de Gusmão, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.657.927-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 290.403.168-56 e seu Diretor Sr. Jailton Bispo dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.201.719-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 089.855.998-79, com endereço especial no local acima indicado.

COMODATÁRIO: CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL –CNPJ sob nº 60.598.448/0001-80, com sede na Avenida Pompéia, 888 – Pompéia – São Paulo/SP- CEP: 05.022-000, cogestora do **HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI** – CNPJ/MF sob nº 60.598.448/0010-71 com sede na Rua Jesuíno da Silva, s/n, Nova Itapevi, Itapevi/SP – CEP: 06694-230 neste ato representada, por seu superintendente Antônio Mendes Freitas, CRA 82.770.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Contrato de Comodato, o COMODANTE cede gratuitamente ao COMODATÁRIO o uso dos seguintes equipamentos e acessórios, de sua propriedade, para utilização no Sistema Tele-ECG:

Quant.	Descrição	Modelo	Nº de Serie	Nº de Patrimônio
Equipamentos				
01	Eletrocardiógrafo	EletroSystem	ELS152	FAJ14448
Acessórios				
06	Eletrodos de Sucção	Adulto		
04	Eletrodos de Membros (Presilhas)	Adulto		
10	Conjuntos de Rabichos ECG	FAJ		

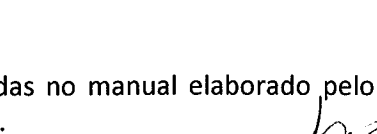
Parágrafo único – A COMODANTE encaminhará ao COMODATÁRIO os equipamentos juntamente com um documento fiscal, na eventualidade de possíveis problemas técnicos nos equipamentos o COMODATÁRIO devolverá o equipamento acompanhado com uma descritiva do problema/defeito detectado no aparelho.

Na eventualidade do COMODANTE ter que substituir o equipamento, outro será enviado através de um novo documento fiscal e um Termo Aditivo a este contrato com a nova identificação (Nº de serie/Nº de Patrimônio).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

- I. Entregar ao COMODATÁRIO o equipamento descrito no objeto deste instrumento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que o COMODATÁRIO verificou e atesta estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- II. Informar as condições necessárias à instalação do equipamento (espaço físico, rede elétrica e acesso a internet)
- III. Instalar o equipamento e fazer o treinamento do pessoal conforme agendamento pré estabelecido entre as partes;
- IV. Entregar manual de funcionamento do equipamento
- V. Comprometer-se a realizar a manutenção/reparo no equipamento quando houver defeito de funcionamento;
- VI. Fornecer suporte técnico 24 horas – telefônico.
- VII. Fornecer treinamento para o fim de capacitar à equipe de enfermagem/médica para a correta utilização do sistema Tele – ECG.
- VIII. Responsabilizar-se pela emissão e qualidade de todos os laudos médicos, desde que o exame tenha sido realizado por técnico capacitado e de maneira correta, conforme instruções fornecidas ao COMODATÁRIO pela COMODANTE.
- IX. Disponibilizar o laudo em até 1 hora, após o recebimento do exame de segunda a domingo 24 horas por dia, salvo problemas técnicos, devidamente informados ao COMODATÁRIO.
- X. Fornecer os insumos descritos no item VIII quando houver uma solicitação formal (telefone/email) devido ao desgaste natural de utilização ou algum tipo de avaria.
- XI. Eletrodos de Sucção 06 (seis) unidades; Presilhas de Fixação 04(quatro) unidades; Rabichos para o equipamento EletroSystem.
- XII. Os insumos de que trata o item VIII serão enviados ao COMODATÁRIO em 7 dias úteis contado a partir do recebimento formal do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- I. Indicar local adequado de acordo com as orientações do COMODANTE quanto a rede elétrica e acesso a internet;
 - II. Conservar o equipamento e obedecer às orientações contidas no manual elaborado pelo COMODANTE, declarando que neste ato recebe um exemplar.
- 

- III. Realizar contato telefônico com o suporte técnico do COMODANTE sempre que o equipamento apresentar mau funcionamento.
- IV. Fazer a conservação do objeto deste instrumento, como se próprio fosse custeando as respectivas despesas decorrentes de acidentes e mau uso.
- V. Instalar os equipamentos do presente empréstimo em local adequado, observadas as condições de rede elétrica bem como as condições técnicas necessárias á correta instalação dos equipamentos.
- VI. Permitir que somente pessoas habilitadas, ou por elas supervisionadas, tenham acesso ao uso e manuseio do equipamento verificando a observância das normas de utilização.
- VII. É vedado qualquer tipo de intervenção nos equipamentos do sistema Tele – ECG pelo comodatário, seus funcionário ou terceiros, sendo de total responsabilidade do comodatário tal atitude.
- VIII. Solicitar os insumos para a utilização do equipamento via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: tele-ecg@dantepazzanese.org.br ;
- IX. Disponibilizar técnicos devidamente capacitados para realização do exame.
- X. O COMODATÁRIO se responderá civil e penalmente pelos danos causados ao equipamento ocasionados por mau uso, bem como por furtos, roubos e extravios.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, comprometendo-se o COMODATÁRIO a restituir o bem descrito na Cláusula Primeira nas condições de uso e conservação, observando-se o desgaste e depreciação natural do equipamento.

Parágrafo Primeiro – Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão) firmado entre a Contratante e o Governo do Estado de São Paulo. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Parágrafo Segundo – Expirado o prazo ajustado, o contrato poderá ser prorrogado por período igual e sucessivo formalizado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - Qualquer das partes poderá se opor a prorrogação, desde que haja comunicação formal com 30 (trinta) dias de antecedência do termino da vigência.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

- 5.1 É vedado às partes, seus sócios, empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título:
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, bem como a terceira pessoa a ele relacionada.

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.

c) obter vantagem ou benefício indevido em decorrência da execução deste contrato.

d) manipular ou fraudar o presente contrato, em especial seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.2 As partes comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si, seus empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção (Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos - em conjunto denominadas "Leis Anticorrupção"), a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas do COMODANTE.

5.3 O COMODATÁRIO declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da lei anticorrupção.

5.4 O COMODATÁRIO declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

5.5 O COMODATÁRIO declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e que durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter benefício ilícito para si ou para o COMODANTE e/ou seus negócios.

5.6 O COMODATÁRIO declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

5.7 O COMODATÁRIO se obriga a notificar prontamente, por escrito, o COMODANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste contrato, e ainda, a informar a ocorrência de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste contrato.

5.8 O COMODATÁRIO declara e garante que: i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público, ii) que informará por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, qualquer nomeação de seus sócios como funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público. O COMODANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, caso o COMODATÁRIO realize a nomeação indicada no item (ii) acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis em relação o COMODANTE quaisquer multas ou penalidades em decorrência da rescisão deste instrumento, devendo o COMODATÁRIO responder pela reparação de eventuais perdas e danos causadas em relação a esta ocorrência.

5.9 O COMODATÁRIO se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética do COMODANTE e se compromete a tratar como matéria sigilosa todos os assuntos a que tiver acesso de forma direta ou indireta, obrigando-se a deles não se utilizar em benefício próprio, não permitindo que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão imediata deste, sem direito a multa ou indenização, responsabilizando-se pela reparação dos danos eventualmente causados o COMODANTE.

5.10 O não cumprimento pelo COMODATÁRIO das leis anticorrupção e/ou do disposto na cláusula 8 e de seus subitens caracterizará infração grave ao presente contrato, reservando-se o COMODANTE ao direito de, agindo de boa-fé, declarar imediatamente rescindido o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo o COMODATÁRIO responsável pela reparação dos danos eventualmente causados, sejam eles de natureza moral ou material.

5.11 Declara a COMODATÁRIO ter ciência de que os empregados do COMODANTE estão impedidos de receber quaisquer tipos de brindes, cortesias, gratificações e similares, em qualquer época e a qualquer pretexto. Assim, o COMODATÁRIO declara que se eximirá de praticar qualquer ato que desrespeite o contido nesta cláusula, comprometendo-se a dar ciência desta disposição aos seus empregados e prepostos.

5.12 Eventuais convites para participação em cursos, seminários ou visitas técnicas realizados em âmbito nacional ou internacional deverão ser formulados em nome do COMODANTE e encaminhados para aprovação de sua Superintendência. Da mesma forma serão tratados os casos de apoio ou patrocínio de atividades realizadas pelo COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DE INSTALAÇÃO

Os equipamentos serão instalados no seguinte endereço: : Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n, Nova Itapevi, Itapevi/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo a critério das partes e por manifestação expressa de uma delas, com antecedência mínima de 30 dias, devendo o COMODATÁRIO, ao fim deste prazo, restituir o bem à COMODANTE de imediato, no estado em que recebeu.

CLÁUSULA SETIMA- DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Itapevi – Estado de São Paulo para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais a que se destinam.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018


Sr. Fernando Alves de Gusmão


Sr. Jailton Bispo dos Santos

**COMODANTE
FUNDAÇÃO ADIB JATENE**

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO - SOCIAL

Hospital Geral de Itapevi

Antônio Mendes Freitas – Superintendente

CRA 82.770

COMODATÁRIO

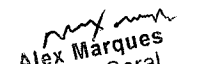
TESTEMUNHAS:


Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi

Valdemir Moreira

RG: 5 053 146 5

CPF: 926 418 659 04


Alex Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571


Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi

Pâmella Sousa Silva

RG: 29 887 571 8

CPF: 323 277 898 42


Thuane Pavarine
CRA/SP 141.773

1º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

FUNDAÇÃO ADIB JATENE - FAJ, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, legalmente reconhecida como entidade filantrópica, com sede na Rua Caravelas, 538, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP 04012-060, e endereço funcional na Avenida Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera, São Paulo-SP, CEP 04012-909, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.725.560/0001-70 neste ato, representada por seu Superintendente Geral, Sr. Fernando Alves de Gusmão, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.657.927-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 290.403.168-56 e seu Diretor Sr. Jailton Bispo dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.201.719-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 089.855.998-79, com endereço especial no local acima indicado.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 11/12/2018, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula 4 (Da Vigência e Prorrogação), passe a vigorar com a seguinte redação:

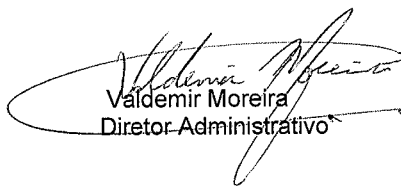
O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses contados a partir de 11/12/2019, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos mediante formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

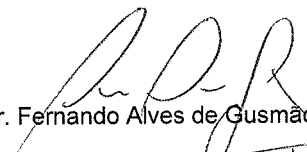
Itapevi, 19 de maio de 2020.


Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE


Valdemir Moreira
Diretor Administrativo



Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretoria

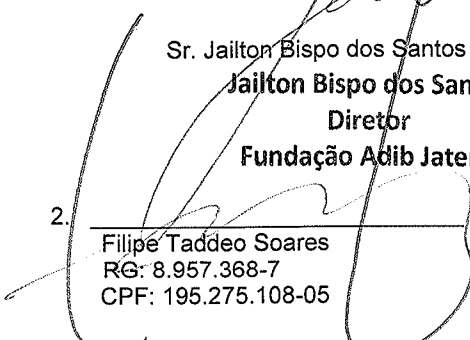
COMODANTE
FUNDAÇÃO ADIB JATENE


Sr. Fernando Alves de Gusmão
Fernando Alves de Gusmão
Superintendente Geral
Fundação Adib Jatene


Sr. Jailton Bispo dos Santos
Jailton Bispo dos Santos
Diretor
Fundação Adib Jatene

Testemunhas

1. 
Danilo Mendes Silva de Andrade
RG: 46.452.659-0
CPF: 400.876.148-98

2. 
Filipe Taddeo Soares
RG: 8.957.368-7
CPF: 195.275.108-05


Thuane Lara Pavarine
Diretora de Operações